



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER CONTROLE INTERNO

Procedência: Prefeitura Municipal de Tucuruí

Processo Licitatório: 1º aditivo de prazo do Contrato nº 152.2020.20.7.005

Objeto: contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens em forma de cartão magnético/eletrônico (vale transporte).

RELATOR: Sr. Marcelo Teixeira Barradas, Controlador do Município de Tucuruí-PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 035/2021**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **1º aditivo de prazo do Contrato nº 152.2020.20.7.005** com base nas regras insculpidas pela Lei n.º8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

I - RELATÓRIO:

Tratando dos autos referente ao 1º aditivo de prazo do contrato nº 152.2020.20.7.005, realizado na modalidade Inexigibilidade de Licitação, que teve por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens em forma de cartão magnético/eletrônico (vale transporte).

No processo de aditivo de prazo do contrato nº 152.2020.20.7.005 segue os documentos anexos:

- Memorando 878/2021 – emitida pela Prefeitura Municipal de Tucuruí solicitando a abertura de procedimento para o aditivo de prazo do contrato nº 152.2020.20.7.005;
- Aceite da empresa VIAÇÃO TUCURUÍ para o aditivo de prorrogação de prazo do contrato nº 155.2020.20.7.0005;
- Memorando da Contabilidade informando a dotação orçamentaria;
- Minuta do Termo aditivo do contrato;
- Parecer Jurídico.

Houve parecer jurídico favorável ao aditivo de prazo do contrato nº 152.2020.20.7.005. O primeiro aditivo cita a prorrogação de prazo do contrato.

II – ANÁLISE:

Houve um processo licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação para atender a constituição Federal em seu artigo 37, XXI, que determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para as obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo o procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

Quanto ao 1º aditivo do contrato, que trata de prorrogação de prazo de vigência do contrato, houve uma alteração de prazo final de vigência para 31 de dezembro de 2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ocorre que se utiliza o princípio da economicidade e dos bons serviços prestados no período de vigência, e que o processo transcorreu dentro da legalidade, passando do Contrato ao Termo Aditivo, amparados pela Lei Federal nº 8.666/93 em seu art. 57, inciso V, senão vejamos:

Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

VI – Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

III – PARECER:

Ante o exposto, entende esta Controladoria pela possibilidade/viabilidade do 1º aditivo de prazo do contrato nº 152.2020.20.7.005, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, bem como entende que preenchidas as exigências legais previstas da lei no 8.666/93.

Assim, esta Controladoria conclui que o referido Processo Licitatório através de aditivo de prazo do contrato nº 152.2020.20.7.005 se encontra revestido de todas as formalidades legais, e estará APTO para gerar despesas para a municipalidade.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o 1º aditivo de prazo do contrato nº 152.2020.20.7.005 tem 16 páginas todas enumeradas e assinadas até este momento.

É o parecer, salvo melhor juízo, 02 páginas.

Tucuruí - PA, 02 de julho de 2021.

Marcelo Teixeira Barradas
Controlador do Município
Portaria nº 035/2021 GP